

DRTE/DIRT/MEI/ACT

PELO PRESENTE **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, DE UM LADO **CONSÓRCIO ACQUARIO**, DORAVANTE DENOMINADO "EMPRESA", INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 06.248.409/0001-08 COM SEDE NA AVENIDA HENRIQUE VALADARES N.º 23, SALA 1002, CENTRO – RIO DE JANEIRO E DE OUTRO LADO **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTSAMA-RJ**, COM SEDE NA RUA PADRE TELÊMACO, N.º 47, CASCADURA, CEP N.º 21.311-050, NESTA CIDADE, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 04121121/0001-42, REGISTRO SINDICAL N.º 46.000.01.580/00-17, DORAVANTE DENOMINADO "SINDICATO", POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, AJUSTAM AS SEGUINTE CLÁUSULAS PARA **VIGORAREM DE 1º DE JUNHO DE 2004 A 31 DE MAIO DE 2006**, A SABER:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL** - O piso salarial da categoria, no período de 01 de junho de 2004 a 31 de maio de 2005, será de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), reajustado para R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais), em 01 de junho de 2005.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL** – Sobre os salários base vigentes em junho de 2004, serão aplicados o índice (IPC) de 7,07%, a vigorar a partir de 01 de junho de 2005.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DATA-BASE** – Fica assegurado que a data-base dos funcionários da empresa será o dia 1º (primeiro) de junho.

**CLÁUSULA QUARTA – TICKET - REFEIÇÃO** – A Empresa concederá aos seus empregados, com exceção daqueles que trabalham na sua sede e no setor de mão de obra suplementar, mensalmente, no período de 01 de junho de 2004 a 30 de junho de 2005, 01 (um) ticket refeição por cada dia trabalhado, no valor facial unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), cabendo ao empregado uma participação máxima de 20% (vinte por cento) sobre o mensal de ticket refeição concedido. A partir de 01 de julho de 2005, o valor facial unitário do ticket refeição para esta categoria de empregados será reajustado para R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos). A participação máxima do empregado será reduzida para 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal de ticket refeição concedido, a partir de 01 de novembro de 2004.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Empresa concederá aos empregados que trabalham na sede, mensalmente, no período de 01 de junho de 2004 a 31 de maio de 2006, 01 (um) ticket refeição por cada dia trabalhado, no valor facial unitário de R\$ 10,00 (dez reais), cabendo ao empregado desta categoria uma participação máxima de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal de ticket refeição concedido.

DRY/DIKI/ME/DH  
 Acórdão Coleção

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Empresa concederá aos empregados que trabalham no setor de mão de obra suplementar, com exceção daqueles locados nos canteiros do interior, mensalmente, no período de 01 de junho de 2004 a 31 de maio de 2006, 01 (um) ticket refeição por cada dia trabalhado, no valor facial unitário de R\$ 7,00 (sete reais), cabendo ao empregado desta categoria uma participação máxima de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal de ticket refeição concedido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Empresa concederá aos seus empregados atendentes que trabalham no setor de mão de obra suplementar no interior, mensalmente, no período de 01 de junho de 2004 a 30 de junho de 2005, 01 (um) ticket refeição por cada dia trabalhado, no valor facial unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), cabendo ao empregado uma participação máxima de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal de ticket refeição concedido. A partir de 01 de julho de 2005, o valor facial unitário do ticket refeição para esta categoria de empregados será reajustado para R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos). A participação máxima do empregado será reduzida para 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal de ticket refeição concedido, a partir de 01 de novembro de 2004.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Empresa concederá aos empregados que trabalham no setor de mão de obra suplementar, cujos quais recebem salário igual ou superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com exceção daqueles locados nos canteiros do interior, mensalmente, no período de 01 de junho de 2004 a 31 de maio de 2006, 01 (um) ticket refeição por cada dia trabalhado, no valor facial unitário de R\$ 10,00 (dez reais), cabendo ao empregado desta categoria uma participação máxima de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal de ticket refeição concedido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Somente farão jus ao ticket refeição os empregados que estiverem em efetivo exercício de suas atividades na Empresa. É facultado a Empresa fazer a compensação dos tickets refeição concedidos antecipadamente nos meses vincendos, na hipótese do empregado não ter estado em efetivo exercício de suas atividades na Empresa no mês vencido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor estabelecido nesta Cláusula não possui natureza salarial, não integrando ao salário e a remuneração dos empregados para qualquer fim.

DRTE/DIRETORIA DE MEDIACAO  
Arbitragem Coletiva

**CLÁUSULA QUINTA – CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO** – A Empresa pagará aos seus funcionários, com assiduidade igual ou superior a 90%, o benefício da Cesta Básica através de Vale Alimentação, no valor mensal de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) no período de 01 de junho de 2004 a 30 de junho de 2005, sendo o referido benefício reajustado em 01 de julho de 2005 para R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não farão jus ao benefício da Cesta Básica os empregados que trabalham na sede da Empresa, bem como aqueles do setor de mão de obra suplementar, com exceção dos atendentes de mão de obra suplementar locados nos canteiros do interior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Empresa descontará, a partir de 01 de junho de 2005, o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) por mês, de cada empregado beneficiado com a Cesta Básica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Cesta Básica não possui natureza salarial, não integrando ao salário e a remuneração dos empregados para qualquer fim e poderá, à critério da empresa, ser suspensa a qualquer momento.

**CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO TRANSPORTE** - Fica garantida a concessão de vale transporte aos empregados que optarem formalmente pelo seu recebimento, conforme estabelece a legislação vigente pertinente à matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empregado que optar pelo recebimento de vale transporte será descontado no percentual de 6% à este título, nos termos do artigo 4º, § único da Lei n.º 7.418/85.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Eventuais diferenças relativas ao vale transporte devido poderão ser quitadas em dinheiro. A Empresa lançará a verba sob o título “Indenização de Transporte”, cuja qual terá caráter meramente ressarcitório, não possuindo natureza salarial, nem incorporando-se ao salário e remuneração do empregado para qualquer efeito, e portanto, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS.

DRTE/DIREÇÃO DE  
RECURSOS HUMANOS

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de concessão de vale transportes à maior, fica facultado a empresa proceder a dedução em espécie no contra-cheque do empregado ou proceder a compensação quando da entrega dos vales transportes no mês seguinte.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO** - A jornada semanal máxima será de 44 (quarenta e quatro) horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É prevista a jornada de trabalho em escala, mediante acordo de compensação de horas celebrado entre a Empresa e o empregado, respeitada a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO** – A jornada semanal poderá ser cumprida de segunda feira à sexta feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do Sábado.

**CLÁUSULA NONA – DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO** - Fica dispensado o registro diário do intervalo para refeição e descanso nos controles de frequência dos empregados, não se configurando, em hipótese alguma, horas extras.

**CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS EXTRAS** – É assegurado ao empregado o pagamento das horas extraordinárias, quando não compensadas, acrescidas do percentual de 50% quando ocorrerem em dias úteis, e de 100% quando o serviço extraordinário se der em domingos e feriados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS** – A Empresa poderá instituir banco de horas, mediante acordo coletivo de trabalho homologado pelo Sindicato, ficando dispensada do pagamento da remuneração de hora extra desde que o excesso de hora em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano à soma das jornadas semanais trabalhadas previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – UNIFORMES** - A Empresa se compromete a manter e prover, quando necessário, a substituição dos uniformes e materiais de segurança, sempre que o empregado apresentá-los fora das condições de uso satisfatório, devendo o controle ser feito pela chefia imediata.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Confirmada a hipótese de mau uso dos uniformes e materiais de segurança pelo empregado, é facultado a empresa descontar do mesmo o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do uniforme e/ou material de segurança.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** – A Empresa se compromete, na vigência do presente Acordo Coletivo, verificar as funções cujas atividades se dão em condições insalubres acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, bem como, efetuar nestas hipóteses o pagamento do referido adicional, nas seguintes proporções: 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento); sobre 01 (um) salário mínimo, quando classificadas nos graus máximos, médio e mínimo.

DRTE/DRTE/MEDIAC  
Acordo Coletivo

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** – A Empresa descontará em parcela única, no prazo de 30(trinta) dias após a homologação do presente acordo, de todos os seus empregados a favor do Sindicato, a contribuição confederativa estabelecida no artigo 8º, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.88, aprovada em Assembléia Geral, cujo percentual será de 2% (dois por cento) sobre o salário base do mês de junho de 2005. A empresa se compromete a repassar ao Sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a que se referir o desconto, os valores descontados dos empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os empregados poderão opor-se ao desconto referente à contribuição confederativa que trata esta cláusula, se assim desejarem, mediante requerimento, por escrito, entregue pessoalmente e devidamente protocolizado, ou através de carta registrada, ambos endereçados para a secretaria do Sindicato, sito na Rua Padre Telêmaco, n.º 47, Cascadura, CEP n.º 21.311-050, nesta Cidade, até 10 dias após a homologação do presente acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REUNIÕES PERIÓDICAS** – A Empresa e o Sindicato, a partir da assinatura do presente acordo, realizarão reuniões ordinárias trimestrais na primeira quinzena dos respectivos meses, para acompanharem o cumprimento das cláusulas deste acordo.

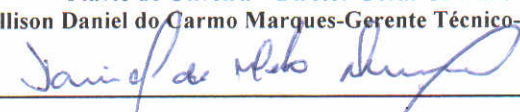
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA DO ACORDO** - O presente Acordo Coletivo terá vigência de 2 (dois) anos, contada a partir de 1º de junho de 2004.

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, através de seus representantes.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2006.

  
**CONSÓRCIO ACQUARIO**

Flávio de Oliveira – Diretor Geral-CPF 198910756-72  
Hallison Daniel do Carmo Marques-Gerente Técnico-CPF 074015737-09

  
Sindicato Dos Trabalhadores nas Empresas de Saneamento Básico e Meio Ambiente  
do Rio De Janeiro e Região – Sintsama/RJ

**DANIEL DE MELO NUNES-PRESIDENTE-CPF 003.802.247-80**

DRTI/DIRET/MEDIANAS  
Acordos Coletivos

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO  
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da  
presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações  
constante do processo nº 46915.021438/04-75

Registrado o Arquivado na DRT/RJ sob o nº  
P50009592006 (Rio de Janeiro, 24 de  
outubro de 2006

Jane Morgan Mar Passos (cargo, matrícula e assinatura)  
Auditora Fiscal do Trabalho 03.05.2006  
Mat. STAF 913.885  
GR 03245-0